



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de  
Governo - Seprog  
5ª Secretaria de Controle Externo

## RELATÓRIO DO PRIMEIRO MONITORAMENTO

**PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO  
NORDESTE - PRODETUR**

Valdir Lavorato  
Edna de Castro Callado

Brasília – junho – 2005

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL NO  
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE**

- **TC nº 018.166/2002-4 –**
- **Fiscalis nº 77/2005**
- **RELATOR:** Ministro Benjamin Zymler
- **MODALIDADE:** Monitoramento
- **ATO ORIGINÁRIO:** Plano de fiscalização aprovado pelo Acórdão nº 2.113/2004 –Plenário.
- **OBJETIVO:** Avaliar a implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 1.852/2003-Plenário.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de fiscalização Adfis nº 766, de 2/6/2005.
- **PERÍODO ABRANGIDO PELA AUDITORIA:** Exercícios de 1994 a 2003.
- **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO:** 6 a 24 de junho de 2005.

- **EQUIPE DE MONITORAMENTO:**

Analista	Matrícula	Lotação
Edna de Castro Callado	2506-2	5ª Secex
Valdir Lavorato (coordenador)	2926-2	Seprog
Dagomar Henriques Lima (supervisor)	3104-6	Seprog

- **UNIDADES:** Banco do Nordeste do Brasil S/A e Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.
- **VINCULAÇÃO NO TCU:** 5ª Secretaria de Controle Externo e Secex-CE
- **RESPONSÁVEIS:** Maria Luisa Campos Machado Leal - CPF: 185.722.601-10  
Cargo: Secretária de Programas de Desenvolvimento do Turismo  
Período: desde 08/04/2003.  
  
Roberto Smith - CPF 270.320.438-87  
Cargo: Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A  
Período: desde 08/04/2004.
- **GERENTE DO PROGRAMA:** Stélio Gama Lyra Junior – CPF: 112.680.003-10  
Cargo: Superintendente de Microfinanças e de Projetos Especiais do Banco do Nordeste  
Período: desde 08/04/2004

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>667</b>
PRODETUR/NE I.....	667
PRODETUR/NE II.....	668
<b>2. PLANO DE AÇÃO E GRUPO DE CONTATO DE AUDITORIA.....</b>	<b>669</b>
PLANO DE AÇÃO.....	669
GRUPOS DE CONTATO DE AUDITORIA.....	670
<b>3. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>670</b>
RECOMENDAÇÕES AO BANCO DO NORDESTE.....	670
<i>Aferição dos resultados socioeconômicos do Prodetur/NE II (subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>670</i>
<i>Indicadores de desempenho (subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>672</i>
<i>Análise da viabilidade socioeconômica dos projetos (subitem 9.1.3 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>673</i>
<i>Garantia de operação e manutenção dos objetos do financiamento (subitem 9.1.4 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>673</i>
<i>Alterações nos regulamentos dos conselhos de turismo (subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>674</i>
<i>Remissão de comissão de crédito (subitem 9.1.6 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>675</i>
<i>Disseminação de boas práticas e encaminhamento de cópia do relatório de auditoria aos conselheiros de turismo (subitens 9.1.7 e 9.1.8).....</i>	<i>676</i>
RECOMENDAÇÃO AO BANCO DO NORDESTE E ÀS UNIDADES EXECUTORAS ESTADUAIS.....	676
<i>Integração do Prodetur/NE II com outros programas e ações do Governo Federal (subitem 9.2 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>676</i>
RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TURISMO.....	677
<i>Avaliação Ambiental Estratégica para a região Nordeste (subitem 9.3 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>677</i>
RECOMENDAÇÃO À COFIEIX.....	677
<i>Condicionar a recomendação de contratação de operação externa de crédito ao implemento das condições de elegibilidade (subitem 9.4 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).....</i>	<i>677</i>
<b>4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES.....</b>	<b>678</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>679</b>
<b>6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>680</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Plano de Auditoria do Tribunal para o primeiro semestre de 2003, aprovado pela Decisão nº 1.679/2002 – Plenário (TC 009.976/2002-5), determinou a realização de auditoria de natureza operacional no *Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*, gerenciado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em articulação com o Ministério do Turismo.

1.2. A auditoria foi realizada com o apoio do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social – CERDS, co-financiado pelo Governo Britânico, que tem por objetivo promover o uso de metodologias de avaliação de programa com foco na questão da redução da pobreza e da desigualdade social.

1.3. A auditoria abordou aspectos relativos à melhoria de desempenho na operacionalização do Prodetur/NE, especialmente quanto à estrutura para avaliação do impacto socioeconômico e ambiental do programa.

1.4. O relatório de auditoria, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler, foi aprovado por meio do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário, de 3/12/2003.

#### **Prodetur/NE I**

1.5. O governo brasileiro contratou, em dezembro de 1994, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil S/A, operação financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US\$ 400 milhões, destinada a financiar o programa Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – Prodetur/NE I. Essa operação previu contrapartida mínima de US\$ 270 milhões<sup>1</sup>, oferecida pela União, nos projetos de construção, ampliação e modernização de aeroportos, e pelos estados partícipes do programa, para as demais obras de infra-estrutura.

1.6. Originalmente, o contrato de empréstimo foi celebrado com vigência de 5 anos para desembolso e de 25 anos para amortização. Por meio de termo aditivo, o prazo de desembolso foi ampliado para 10 anos.

1.7. O programa tem por objetivo:

**reforçar a capacidade da Região Nordeste em manter e expandir sua crescente indústria turística, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional. O Programa pretende prover de infra-estrutura básica e serviços públicos a áreas atualmente de expansão turística e onde a capacidade do Estado não acompanhou a demanda por tais serviços; os investimentos beneficiarão principalmente a população de baixa renda das áreas selecionadas. Com a melhoria das condições das áreas turísticas, busca-se também atrair atividades turísticas privadas adicionais e de melhor padrão, gerando assim oportunidades de emprego e aumento dos níveis de renda e das receitas públicas<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Incluindo US\$ 55,6 milhões para o pagamento de juros e comissão de crédito.

<sup>2</sup> PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE DO BRASIL (PRODETUR). *Regulamento operacional do Prodetur/NE II*: versão preliminar. 1 arquivo (314 KB). Disponível em



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

1.8. Percebe-se, portanto, que o programa é de infra-estrutura, sem programação de financiamento para empreendimentos turísticos como hotéis, restaurantes e outros. No entanto, espera-se atrair investimento privado e turistas por intermédio da melhoria da infra-estrutura.

1.9. O Prodetur/NE I foi executado pelo Banco do Nordeste, que teve a responsabilidade de coordenar, administrar, acompanhar e avaliar o programa.

1.10. O regulamento operacional do programa exigiu o cumprimento de algumas condições prévias pelos estados, entre as quais destaca-se a de instituir uma unidade executora estadual (UEE) com capacidade técnica e organizacional adequada, de forma a garantir a normal implementação dos contratos de subempréstimo.

### **Prodetur/NE II**

1.11. O Governo brasileiro celebrou, por intermédio do Banco do Nordeste, em setembro de 2002, novo contrato de empréstimo com o BID, no valor de US\$ 400 milhões, sendo US\$ 240 milhões provenientes do financiamento externo e US\$ 160 milhões da contrapartida a ser oferecida pela União (US\$ 80 milhões) e pelos partícipes do programa (US\$ 80 milhões). O contrato tem vigência de 5 anos para desembolso e de 25 anos para amortização.

1.12. Até junho de 2005, foram celebrados apenas dois contratos de subempréstimo. Um com o Rio Grande do Norte, no valor de US\$ 21,3 mi, e outro com o estado da Bahia, no valor de US\$ 10 mi. Todavia, ainda não houve liberação financeira, em razão de os creditados não terem cumprido as “condições pré-desembolso” (cláusula sexta, fls. 527/528 e 541/542).

1.13. A segunda fase do programa pretende assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e responsável das áreas em que se financiem projetos com recursos do empréstimo, com os seguintes objetivos: melhorar a qualidade de vida da população residente nos pólos turísticos situados nos estados participantes do programa; aumentar as receitas provenientes da atividade turística; e melhorar a capacidade de gestão dessas receitas por parte dos estados e municípios<sup>3</sup> (PRODETUR, 2002, Cláusula 2.2.).

1.14. Assim, o foco do Prodetur/NE II é a sustentabilidade dos investimentos realizados na primeira fase do programa, de forma a priorizar ações complementares aos projetos já financiados, segundo três componentes fundamentais: fortalecimento da capacidade municipal para a gestão do turismo; planejamento estratégico, treinamento e infra-estrutura para o crescimento turístico; e promoção de investimentos do setor privado.

1.15. Nessa fase, além dos estados da região Nordeste, serão atendidas as regiões norte dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais – área de atuação do Banco do Nordeste – mediante a realização de investimentos em pólos de turismo definidos pelos estados partícipes.

---

[<\sarg\\_prod\unidades\Seprog\2a DT\Prodetur\\_NE\CD Banco do Nordeste – Prodetur II \Regulamento Last Version>](#). 2002. Documento do Microsoft Word. Cláusula 2.1.

<sup>3</sup> PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE DO BRASIL (PRODETUR).. *Regulamento operativo*. Fortaleza, [1995?]. Cláusula 2.2.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

1.16. Os estados definirão e priorizarão os pólos de turismo de acordo com a estratégia do programa, identificando os grupos de municípios com atrações similares ou complementares de cada pólo.

1.17. O Prodetur/NE II é executado pelo Banco do Nordeste em cooperação com o Ministério do Turismo (MTur).

1.18. Compete ao Banco do Nordeste coordenar, administrar, acompanhar e avaliar o programa, por intermédio de uma equipe central de gestão (ECG), composta por profissionais com o nível de qualificação acordado com o BID e estruturada da seguinte forma: um coordenador-geral, um especialista financeiro, um especialista em projetos, um especialista em licitações e aquisições, e um especialista sócio-ambiental.

1.19. Ao MTur foi reservada competência para: coordenar com o Banco do Nordeste e os estados a provisão da contrapartida local; selecionar e contratar, com recursos da contrapartida, estudos de demanda regional e avaliação ambiental estratégica; coordenar a coleta de dados sobre turismo provenientes dos estados, utilizando um sistema de informação a ser desenvolvido; apoiar a pesquisa de temas relacionados ao turismo no âmbito estadual; coordenar atividades de propaganda e publicidade relativas aos pólos turísticos com o Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur<sup>4</sup>; participar de seminários regionais e estaduais sobre turismo; e prover assistência técnica ao Banco do Nordeste e aos estados com relação ao planejamento e desenvolvimento turísticos.

1.20. Cada pólo conta com um conselho de turismo, de caráter consultivo, integrado por representantes dos setores público e não governamental. O setor público é representado por entidades municipais, estaduais e federais. A representação municipal é alternada entre os municípios que integram cada pólo, para assegurar que todos participem do conselho. Os estados são representados, pelo menos, pelas secretarias de turismo, meio ambiente, planejamento ou cultura, além do Ministério Público Estadual. O setor não governamental é representado por membros escolhidos entre a sociedade civil – organizações ambientais e sociais, universidades e associações comunitárias – indústrias e agências locais de turismo.

1.21. Os conselhos de turismo têm por competência discutir, recomendar modificações e ratificar os PDITS e os projetos contemplados no plano, contribuir para o processo de revisão e atualização dos PDITS, e; atuar como instrumento de divulgação dos resultados e ações do programa para a população local.

## 2. PLANO DE AÇÃO E GRUPO DE CONTATO DE AUDITORIA

### Plano de ação

2.1. O Ministério do Turismo e o Banco do Nordeste encaminharam, em 31/3/2004 e 2/4/2004, respectivamente, versões idênticas de plano de ação tratando da implementação de indicadores de desempenho – subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário (fls.

---

<sup>4</sup> A atual distribuição de competências do Ministério do Turismo atribui ao Embratur a missão de promover o turismo nacional; elaborar as estratégias de marketing para o turismo nacional; e apoiar a comercialização de produtos turísticos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

446/459 e 461/476). Esse plano é o documento que serve de base para o monitoramento da implementação das determinações e recomendações do Tribunal, segundo o cronograma apresentado pelos gestores.

2.2. Em 18 de agosto de 2004, o Ministério do Turismo retificou o cronograma para execução de duas medidas para implementação de indicadores de desempenho e apresentou informações a respeito da consecução da recomendação inscrita no subitem 9.3 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário (fls.484/503).

### **Grupos de contato de auditoria**

2.3. O Ministério do Turismo e o Banco do Nordeste indicaram equipes de contato distintas. Esses grupos atuam como canais de comunicação com o Tribunal e acompanham a execução do plano de ação.

2.4. Representam o MTur a Sr<sup>a</sup> Suzana Dieckmann, diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento, e os Srs. Luis Otávio Caldeira Paiva e Roque Sebastião Lage, respectivamente, gerente do Projeto do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento e assessor especial de Controle Interno (fl. 446).

2.5. O Banco do Nordeste, por seu turno, indicou, para compor o grupo de contato, o Sr. Stélio Gama Lyra Júnior, superintendente de Microfinanças e de Projetos Especiais, o Sr. Airton Sabóia Valente Júnior, do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste, e as Sras. Ofélia Maria Maia Amorim e Emília Maria Coutinho Saraiva, representantes da Central Operacional de Projetos de Infra-estrutura e Fortalecimento Institucional e da superintendência de Auditoria, respectivamente (fls. 477).

## **3. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES**

3.1. Ao apreciar o relatório de auditoria, o Tribunal emitiu recomendações ao Banco do Nordeste S/A (subitem 9.1 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário), ao Banco do Nordeste e às unidades executoras estaduais do Prodetur/NE II (subitem 9.2 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário), ao Ministério do Turismo (subitem 9.3) e à Comissão de Financiamento Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Cofix/MPOG (subitem 9.4 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário). A implementação das recomendações é apresentada nas seções seguintes.

3.2. As demais recomendações do Acórdão tratam de providências administrativas internas e dos auditados, que não visam diretamente ao programa avaliado (encaminhamento de plano de ação, formação de grupo de contato de auditoria, encaminhamento de cópia do relatório, voto e Acórdão a diversos destinatários, conversão dos autos em monitoramento).

### **Recomendações ao Banco do Nordeste**

*Aferição dos resultados socioeconômicos do Prodetur/NE II (subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.3. O subitem 9.1.1 do Acórdão monitorado versa sobre recomendação ao Banco do Nordeste no sentido de desenvolver “instrumento eficaz para aferir os resultados socioeconômicos do Prodetur/NE II, a exemplo das contas satélites do turismo (CST) para a



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

região Nordeste” (fl. 401), tendo em vista a constatação da auditoria de que a avaliação do programa limitava-se à verificação do alcance de metas físicas, sem analisar seus efeitos socioeconômicos.

3.4. Nos planos de ação encaminhados pelo Banco do Nordeste e pelo Ministério do Turismo observa-se que o cumprimento desta recomendação integra a 1ª medida para implementação do indicador de “participação do turismo no PIB”, sob a responsabilidade da Diretoria de Estudos e Pesquisas do Embratur, instituto vinculado ao MTur (fls. 463 e 489). Prevê-se a implementação dessa medida no período de julho de 2005 a dezembro de 2006.

3.5. A elaboração de metodologia para implementação das CST para o país, incluindo a região Nordeste, desenvolve-se por intermédio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.6. O Banco do Nordeste e o IBGE negociam a celebração de convênio para “elaboração da conta satélite de turismo regional para os estados do Nordeste”, a ser desenvolvida no prazo de 15 meses. A minuta do convênio prevê o aporte de R\$ 306,6 mil para consecução do objeto, sendo R\$ 183,9 mil originários do Fundo de Apoio às Atividades Sócio-Econômicas do Nordeste (Fase), administrado pelo Banco do Nordeste, e R\$ 122,7 mil como contrapartida do IBGE (fls. 554/568).

3.7. Adicionalmente, o MTur doou equipamentos de informática ao IBGE para o desenvolvimento do projeto das contas satélite (fl. 590).

3.8. Até o momento o IBGE realizou dois seminários para treinamento de técnicos das secretarias estaduais de Turismo e de Planejamento, do IBGE e do Embratur – em Recife e no Rio de Janeiro – com o objetivo de “repassar as primeiras noções da implantação da metodologia bem como propiciar aos participantes oportunidade para que o trabalho de elaboração da Conta Satélite de Turismo se inicie não só com a garantia de compatibilização e comparabilidade com as Contas Nacionais do Brasil mas também em conformidade com recomendações internacionais.” (fl. 516 e 950).

3.9. Estão em curso as seguintes atividades:

- a) desenvolvimento do sistema estatístico de turismo (SET); elaboração de monografia com as informações turísticas existentes nos estados e os métodos de cálculo;
- b) articulação para formação da plataforma inter-institucional para garantir a manutenção do SET e desenvolvimento da CST experimental;
- c) análise dos dados socioeconômicos e financeiros das empresas que respondem pela oferta turística obtida da Pesquisa Anual de Serviços (PAS);
- d) avaliação dos resultados da PAS para definição das tabelas de recursos e usos (TRU) e constas satélite de turismo regionais;



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

- e) análise das informações referentes aos dispêndios das famílias com viagens obtida da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF);
- f) análise das informações estatísticas produzidas por associações e entidades de classes de empresas que exercem atividades específicas de turismo;
- g) construção de indicadores setoriais para as atividades características do turismo (fls. 594/595).

3.10. Considera-se, portanto, que a recomendação encontra-se em fase de implementação.

### *Indicadores de desempenho (subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.11. O Tribunal recomendou ao Banco do Nordeste que institua sete indicadores de desempenho, “destinados ao acompanhamento e avaliação do Prodetur/NE II” (subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário). Essa recomendação é uma contribuição do TCU para que os gestores do programa implantassem sistemas de aferição dos efeitos socioeconômicos dos empreendimentos.

3.12. Os planos de ação contemplam anexo metodológico para construção dos indicadores de desempenho. Nesse anexo são enunciados o objetivo, a abrangência, a fórmula de cálculo, as fontes de informação, a periodicidade e observações relativas a cada um dos indicadores propostos (fls. 451/459 e 466/475).

3.13. Os indicadores integram o Plano de Acompanhamento e Avaliação do Prodetur/NE II (PAAP) e serão implementados por meio de sistema informatizado destinado a coordenar e relacionar as informações coletadas (fls. 517/518).

3.14. Referido sistema será contratado pelo Banco do Nordeste por meio da concorrência pública internacional nº 2005/078, ainda não publicada (fls. 569/580). A licitação tem por objeto “a elaboração de um modelo de gerenciamento para operações de financiamento a projetos de infra-estrutura pública e/ou de fortalecimento institucional; e desenvolvimento e implementação de uma solução de tecnologia da informação para suportar o modelo de gerenciamento.” (cláusula 1.1, fl. 571).

3.15. A abertura dos envelopes de pré-qualificação está agendada para 2/8/2005 (cláusula 6.1, fl. 574). O edital prevê a realização do serviço no prazo de 15 meses e estima o custo em R\$ 1,75 mi (cláusula 1.2, fl. 571).

3.16. Dessa forma, observa-se que, na melhor das hipóteses, o sistema informatizado somente estará concluído no final de 2006, cerca de dois anos após o prazo previsto no plano de ação, dezembro de 2004 (fls. 462/465).

3.17. O atraso no desenvolvimento do sistema impacta negativamente a elaboração dos indicadores recomendados no subitem 9.1.2 do Acórdão monitorado. Além disso, o Banco do Nordeste ainda não implementou as medidas que deveriam anteceder o desenvolvimento do sistema informatizado, todos com prazo de execução expirado:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

construção da linha de base de indicadores e elaboração da sistemática de recuperação e agregação dos dados da Rais e da PNAD (fls. 462/465).

3.18. Assim, é oportuno recomendar ao Banco do Nordeste que adote as medidas necessárias à implementação das ações indicadas no parágrafo anterior, antes da contratação do desenvolvimento do sistema informatizado, para evitar que a indisponibilidade destas adie ainda mais a construção do sistema de indicadores de desempenho.

3.19. Tendo em vista as providências em curso para a contração do serviço, não obstante o atraso em relação ao cronograma do plano de ação, conclui-se que a recomendação está em implementação.

### *Análise da viabilidade socioeconômica dos projetos (subitem 9.1.3 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.20. O subitem 9.1.3 do Acórdão monitorado trata de recomendação ao Banco do Nordeste para que “adote providências para aperfeiçoar a análise da viabilidade socioeconômica dos projetos, em especial daqueles cuja operação dependa de intervenção futura de outros entes – públicos, privados ou não governamentais”, em razão da constatação de que alguns projetos apresentaram alto custo de oportunidade ou ociosidade e falta de manutenção do equipamento turístico objeto dos financiamentos.

3.21. O plano de ação informa a realização de curso de especialização em avaliação socioeconômica de projetos e de cursos práticos de curta duração, “com o objetivo de treinar os técnicos do BNB e dos Estados” (fl. 475).

3.22. Todavia, em razão das dificuldades identificadas pelos estados em deslocar seus técnicos por um longo período para frequentar os cursos inicialmente previstos, o Banco do Nordeste optou por desenvolver um curso de extensão em “avaliação socioeconômica de projetos de infra-estrutura”, o qual contempla conteúdo teórico e prático.

3.23. O curso desenvolve-se em 3 módulos, no período de 2/5 a 8/7/2005 e tem por público-alvo técnicos do Banco, dos estados integrantes do Prodetur/NE II e do Ministério do Turismo (fls. 581/587).

3.24. Assim, a recomendação tratada no subitem 9.1.3 do Acórdão monitorado encontra-se em fase de implementação.

### *Garantia de operação e manutenção dos objetos do financiamento (subitem 9.1.4 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.25. O Tribunal recomendou ao Banco do Nordeste que estabelecesse, “nos contratos de subempréstimo, o compromisso de o submutuário garantir a operação e manutenção dos objetos do financiamento” (subitem 9.1.4 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário). Essa recomendação foi formulada em razão da existência de projetos ociosos ou mal conservados após o financiamento, conforme constatado pela auditoria.

3.26. O plano de ação informa que essa recomendação já teria sido adotada, vez que a “cláusula Décima-Nona-Manutenção – dos contratos de subempréstimo já contempla a recomendação” (fl. 475). Nos contratos celebrados no Prodetur/NE II essa condição está prevista na cláusula vigésima (fls. 535 e 548/549).



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

3.27. O Banco do Nordeste e o Ministério do Turismo esclareceram ainda que nos seminários do programa é enfatizado a necessidade da efetiva inserção dos municípios no Prodetur/NE II, inclusive quanto a operação e manutenção das obras neles implementadas.

3.28. Ainda no plano de ação, o Banco do Nordeste noticia a necessidade de os estados e municípios assinarem convênios para operação e manutenção das obras construídas com recursos do Prodetur/NE II (fl. 457). Esse compromisso será expresso em minuta de termo de adesão do município ao programa, elaborado pelo MTur a título de sugestão, sem obrigar submutuários (fls. 646/650).

3.29. O Banco do Nordeste e o Ministério do Turismo enfatizam a impossibilidade de compelir os submutuários do Prodetur/NE II e os municípios a assinarem documento com compromisso de garantir a manutenção e operação do objeto do financiamento, em razão dessa obrigação não constar do Regulamento Operacional do programa. Dessa forma, a atuação dos gestores do Prodetur/NE II está limitada à sensibilização dos participantes do programa para que se comprometam com essas atividades.

3.30. Assim, tendo em vista a reformulação dos termos do contrato de subempréstimo, mas considerando que nenhum município assinou ainda o convênio minutado às fls. 646/650, considera-se a recomendação como em implementação.

### *Alterações nos regulamentos dos conselhos de turismo (subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.31. O Acórdão monitorado contém recomendação para que o Banco do Nordeste “promova alterações nos regulamentos dos conselhos de turismo, com vigência a partir do segundo mandato desses colegiados” (subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário). O objetivo da recomendação é garantir que:

- a) os representantes do Governo Federal nesses conselhos sejam indicados pelas pastas com interesse direto no programa, a exemplo dos ministérios do Turismo, do Meio Ambiente e da Cultura, e pelo Ministério Público Federal; e
- b) a vigência dos mandatos dos conselheiros de um mesmo segmento (União, estado, municípios, setor privado e sociedade civil) seja diferenciada, para evitar a possibilidade de renovação simultânea de todos os conselheiros de um mesmo segmento, estabelecendo, por exemplo, a renovação de metade dos representantes de um segmento em anos alternados (subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).

3.32. No plano de ação, o Banco do Nordeste esclarece que o regulamento dos conselhos integra o Regulamento Operacional do Programa, o qual prevê sua revisão por ocasião da avaliação de meio-termo do Prodetur, “que deverá ocorrer em 27 meses da data da contratação do empréstimo [dezembro de 2004] ou quando da aplicação de 50% dos recursos o que ocorrer primeiro”, e que, nessa ocasião, poderá ser implementada a recomendação mencionada na alínea “a” do parágrafo anterior (fl. 475). Importa ressaltar que a referida avaliação deixou de ser realizada no prazo originalmente previsto em virtude de não ter havido desembolso financeiro do programa até aquela data. A definição de nova data para realização da avaliação está condicionada ao início das liberações financeiras.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

3.33. Com referência à recomendação reproduzida na alínea “b” do parágrafo 3.30, o Banco do Nordeste informa “ser possível atender a recomendação do TCU, antes mesmo da revisão geral do Regulamento Operacional utilizando o Regimento Interno de cada Conselho para detalhar o processo de renovação dos conselheiros sem implicar alteração do Regulamento do Conselho” (fl. 475).

3.34. Por ocasião do monitoramento, o Banco do Nordeste informou ter designado um técnico para acompanhar o processo de renovação da composição dos conselhos, no ano em curso, quando a recomendação será observada (fl. 521).

3.35. Considerando que o atual mandato dos conselheiros encerra-se ainda neste ano, é necessário que o Tribunal reitere a recomendação em exame, com vistas a garantir sua vigência a partir do próximo mandato. Caso contrário, essa recomendação somente vigorará a partir de 2007.

3.36. Assim, conclui-se pela não implementação da recomendação em exame.

### *Remissão de comissão de crédito (subitem 9.1.6 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.37. O Tribunal recomendou ainda ao Banco do Nordeste que negociasse a remissão da comissão de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), enquanto não implementadas as condições de elegibilidade pelos estados participantes do Prodetur/NE II (subitem 9.1.6 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).

3.38. O plano de ação registra a intenção do Banco do Nordeste em negociar a remissão até julho de 2004, após a “finalização das negociações com vistas à flexibilização das cláusulas contratuais e identificado o estágio de preparação de cada estado com vistas à subcontratação” (fl. 475).

3.39. Durante o monitoramento, o Banco do Nordeste informou a indisposição do BID em estabelecer qualquer negociação para remir a comissão de crédito, visto que essa condição é aplicada a todos os contratos de empréstimo celebrados por esta instituição.

3.40. No segundo semestre de 2002 o BID dispensou a cobrança da comissão de crédito. No semestre seguinte foi cobrada comissão de 0,50% a.a., incidente sobre o saldo não utilizado do empréstimo. A partir do segundo semestre de 2003 – vencimento da obrigação em 29/3/2004 – essa taxa foi reduzida para 0,25% a.a. (fl. 588).

3.41. O BID não aceitou negociar a remissão da comissão de crédito, entretanto, concedeu redução na taxa dessa comissão, o que implicou economia de US\$ 770 mil nos custos financeiros dos estados partícipes, no período compreendido entre o segundo semestre de 2003 e o segundo de 2004.

3.42. Assim, apesar de o Banco do Nordeste não ter conseguido a remissão da comissão de crédito, houve uma economia de 50% nesse encargo financeiro, o que justifica acatar a recomendação como implementada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

### *Disseminação de boas práticas e encaminhamento de cópia do relatório de auditoria aos conselheiros de turismo (subitens 9.1.7 e 9.1.8)*

3.43. O Acórdão monitorado consigna recomendações ao Banco do Nordeste no sentido de disseminar “boas práticas identificadas nos conselhos de turismo da Costa das Dunas/RN e de Salvador e Entorno/BA” (subitem 9.1.7 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário) e de encaminhar cópia do relatório de auditoria, bem como dos respectivos Acórdão, Relatório e Voto, aos conselheiros dos pólos de turismo integrantes do Prodetur/NE II (subitem 9.1.8 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).

3.44. O plano de ação não versou sobre o cumprimento da recomendação constante do subitem 9.1.7 do Acórdão monitorado. Observa-se, contudo, que a distribuição dos relatórios aos conselheiros (subitem 9.1.8 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário) tem o condão de cumprir a recomendação, visto que o relatório de auditoria explicitamente menciona as boas práticas a serem disseminadas.

3.45. Relativamente ao subitem 9.1.8 do Acórdão monitorado, o Banco do Nordeste anunciou ter encaminhado “CD contendo o Relatório de Auditoria e Acórdão para ser entregue a todos os Conselhos, por ocasião das próximas reuniões de cada Conselheiros”, até março de 2004 (fl. 476).

3.46. Verificou-se, no monitoramento, que apenas os conselhos dos pólos do Descobrimento, Litoral Sul, Salvador e entorno e Chapada Diamantina, na Bahia, Costa dos Coqueiros/SE e Costa dos Corais/AL entregaram cópia eletrônica do relatório aos conselheiros. Os demais conselhos não realizaram a entrega em razão de não ter havido reunião após a deliberação do Tribunal.

3.47. Deve-se ressaltar, entretanto, que a entrega de cópia do relatório de auditoria aos conselheiros independe da realização de reuniões dos conselhos, podendo a entrega ser efetuada via *e-mail*, correio, *courier* ou qualquer outro mecanismo. Assim, revela-se oportuno que o Tribunal recomende aos conselhos de turismo a imediata remessa de cópia dos CD contendo o relatório de auditoria.

3.48. Conclui-se então que as recomendações em exame encontram-se em implementação.

### **Recomendação ao Banco do Nordeste e às unidades executoras estaduais**

#### *Integração do Prodetur/NE II com outros programas e ações do Governo Federal (subitem 9.2 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.49. O subitem 9.2 do Acórdão monitorado versa sobre recomendação para que o Banco do Nordeste e as unidades executoras estaduais “adotem providências para integrar as ações do Prodetur/NE II com outros programas e ações do Governo Federal com potencial a reforçar o desempenho do programa, a exemplo dos planos nacionais de Qualificação do Trabalhador e de Segurança Pública, programas Morar Melhor, Saneamento Básico, Combate ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes, Brasil Jovem e da ação de Estruturação de Núcleos Produtivos do Seguimento Artesanal”.

3.50. O Banco do Nordeste esclareceu que orienta os estados a buscarem acesso a programas e fontes de recursos que possam complementar as ações do programa. Nesse



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

sentido, é mencionada ação conjunta do Banco do Nordeste e ministérios do Turismo e das Cidades para subsidiar a elaboração de planos diretores pelos municípios atendidos pelo Prodetur/NE II (fl. 523).

3.51. Tendo em vista o baixo nível de execução do Prodetur/NE II, que não permite conferir se as unidades executoras estaduais assumirão ação integrada dos projetos de governo, considera-se a recomendação em implementação.

### **Recomendação ao Ministério do Turismo**

*Avaliação Ambiental Estratégica para a região Nordeste (subitem 9.3 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.52. O Tribunal recomendou ao Ministério do Turismo que realizasse, em articulação com o Banco do Nordeste e o Ministério do Meio Ambiente, estudo para examinar a relação custo-benefício de se elaborar avaliação ambiental estratégica para a região Nordeste, ou, alternativamente, para cada um dos estados beneficiários (subitem 9.3 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário).

3.53. O plano de ação apresentado pelo MTur informa que esse estudo será realizado em duas etapas. Uma Avaliação Ambiental Programática (AAP), “focada nas áreas de planejamento já definidas pelos estados”, com vistas a propor medidas mitigadoras de potenciais impactos da implementação do Programa (fl. 492), e uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com foco nos “aspectos cumulativos e sinérgicos da implementação dos planos e a identificação de novas áreas turísticas” (fl. 492).

3.54. A AAP está sendo elaborada por consultoria contratada pelo MTur. Inicialmente, foram elaboradas avaliações setoriais nos pólos Costa dos Coqueiros/SE e Costa das Dunas/RN. A partir do resultado dessas avaliações e com o objetivo de aperfeiçoar a metodologia, serão realizados um estudo de caso e uma análise regional no pólo Costa Norte, que se estende de Camocim, no Ceará, aos Lençóis maranhenses, incluindo o litoral do Piauí. Um dos produtos da AAP é o termo de referência da AAE.

3.55. O MTur prevê a conclusão da AAP até novembro de 2005 e a contratação da AAE no início de 2006.

3.56. Dessa forma, a recomendação encontra-se em fase de implementação.

### **Recomendação à Cofix**

*Avaliar a viabilidade de condicionar a recomendação de contratação de operação externa de crédito ao implemento das condições de elegibilidade (subitem 9.4 do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário)*

3.57. O Tribunal recomendou à Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Cofix/MPOG) que avaliasse “a viabilidade de condicionar a recomendação de contratação de operação externa de crédito, ao implemento das condições de elegibilidade previstas no contrato e no respectivo termo de referência pelo mutuário e submutuários, se houver, de forma a evitar o pagamento de comissão de compromisso no período destinado ao implemento dessas condições” (subitem 9.4 do Acórdão monitorado, fl. 402).



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

3.58. Sobre a recomendação, a Cofix informou que:

**[...] a SEAIN, nas reuniões que coordena para a pré-negociação e a negociação de contratos com organismos financeiros internacionais, ordinariamente ressalta ao Mutuário e ao Órgão Executor do programa a que refere o financiamento a ser contratado, que o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso é, para o Governo Federal, também condição para assinatura do contrato.**

**3. Quanto à cobrança de pagamento de comissão de compromisso por parte dos órgãos financeiros externos, levo ao seu conhecimento que as Delegações Brasileiras, nas negociações com os bancos, sempre envidam esforços na tentativa de alterar tal dispositivo. Entretanto, os bancos argumentam que tal item faz parte de suas políticas, que são – inclusive – aprovadas pelas suas diretorias, nas quais têm assento representantes brasileiros, razão pela qual retiram de pauta qualquer discussão nesse sentido. (fl. 438, grifo nosso).**

3.59. Embora seja desejável que o país somente celebre acordos internacionais de empréstimo após implementar as condições de elegibilidade estabelecidas pela instituição mutuante, como forma de evitar o pagamento de comissão de crédito, deve-se reconhecer que o Brasil e as unidades federadas apresentam grande dificuldade em planejar e implementar essas condições antes de celebrar o contrato de mútuo. Assim, a adoção de postura rígida em relação a esse critério poderia restringir a entrada de empréstimos externos e dificultar a implementação de políticas públicas.

3.60. Todavia, as despesas com comissão de crédito acabam sendo atenuadas em razão de o BID contabilizar a realização de despesas com a implementação de algumas dessas exigências como contrapartida nacional.

3.61. Assim, considerando tratar-se de recomendação em sentido amplo, que não mais alcança o Prodetur/NE II, vez que o empréstimo já foi contratado, o esclarecimento prestado pela Cofix e as atenuantes mencionadas nos itens antecedentes, considera-se atendida a recomendação de que trata o subitem 9.4 do Acórdão monitorado.

## 4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

4.1. O teor deste relatório foi apresentado ao Banco do Nordeste e ao Ministério do Turismo, em reuniões realizadas em 17 e 23/6/2005, respectivamente.

4.2. O Banco do Nordeste foi representado pelo Srs. Airton Sabóia Valente Júnior, superintendente substituto do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Banco do Nordeste (Etene) e pelas Sr<sup>as</sup> Ofélia Maria Maia Amorim, gerente da Central Operacional de Projetos de Infra-estrutura e de Fortalecimento Institucional e Emília Maria Coutinho Saraiva, gestora do Ambiente de Auditoria.

4.3. O MTur foi representado pela Sr<sup>a</sup> Suzana Dieckmann, diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento, e pelos Srs. Roque Sebastião Lage, assessor especial de Controle Interno, Marden Elias Ferreira, chefe de gabinete da secretária de Programas de Desenvolvimento do Turismo, José Francisco de Salles Lopes, diretor de Estudos e Pesquisas do Embratur, e Rodrigo Correa Ramiro, coordenador-geral do Proecotur e Projetos Sócio-ambientais do MTur.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

4.4. As sugestões apresentadas pelo Banco e pelo Ministério foram incorporadas ao relatório.

## 5. CONCLUSÃO

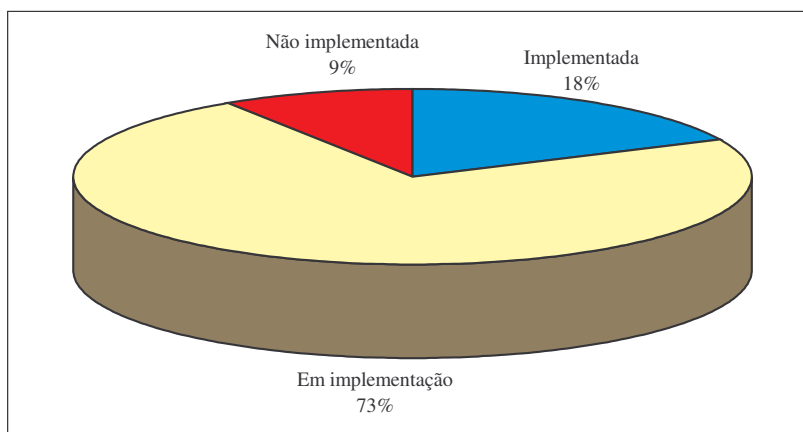
5.1. Ante as informações obtidas neste monitoramento, a implementação das recomendações exaradas no Acórdão monitorado pode ser sintetizada no quadro seguinte.

Quadro 1 – Implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário

Recomendação	Situação
9.1.1	Em implementação
9.1.2	Em implementação
9.1.3	Em implementação
9.1.4	Em implementação
9.1.5	Não implementada
9.1.6	Implementada
9.1.7	Em implementação
9.1.8	Em implementação
9.2	Em implementação
9.3	Em implementação
9.4	Implementada

5.2. O gráfico seguinte apresenta a situação das recomendações monitoradas.

Gráfico 1- Situação das recomendações monitoradas



5.3. O Prodetur é o principal programa de investimento em infra-estrutura turística na região Nordeste. A primeira fase do programa investiu mais de US\$ 730 milhões. A segunda fase prevê o investimento de outros US\$ 400 milhões nos estados nordestinos e nas regiões norte de Minas Gerais e do Espírito Santo. Entretanto, a dificuldade dos estados partícipes em cumprir as condições de elegibilidade impõe grande atraso na celebração de contratos de subempréstimo e na liberação de recursos financeiros pelo Banco do Nordeste.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

5.4. Apesar de a maioria das recomendações monitoras encontrar-se implementada ou em fase de implementação, algumas delas apresentam atraso em relação ao cronograma previsto nos planos de ação encaminhados pelos gestores do programa.

5.5. Dessa forma, mesmo com a latência do Prodetur/NE II, verifica-se a necessidade de o Tribunal recomendar que o Banco do Nordeste e os presidentes dos conselhos de turismo adotem as providências necessárias à tempestiva implementação do plano de ação.

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler, propondo:

- I. recomendar ao Banco do Nordeste, com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que implemente, antes da contratação do desenvolvimento do sistema informatizado destinado ao gerenciamento do programa, as seguintes medidas constantes do plano de ação:
  - a) construção da linha de base dos índices de geração de emprego (IGE) e de investimento privado (IIP);
  - b) elaboração da sistemática de recuperação e agregação dos dados da Rais;
  - c) elaboração da sistemática de recuperação e agregação dos dados da PNAD;
- II. reiterar ao Banco do Nordeste, com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a recomendação objeto do subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.679/2002 – Plenário (TC 009.976/2002-5), para promover alterações nos regulamentos dos conselhos de turismo, antes do encerramento do atual mandato dos conselheiros;
- III. recomendar aos presidentes dos conselhos de turismo Costa do Sol/CE, Costa do Marlin/ES, São Luis/MA, Vale Mineiro do São Francisco/MG, Caminhos do Norte de Minas/MG, Vale do Jequetinhonha/MG, Costa das Piscinas/PB, Costa dos Arrecifes/PE, Costa do Delta/PI e Costa das Dunas/RN, que encaminhem de imediato aos conselheiros de turismo, *compact disk* fornecido pelo Banco do Nordeste contendo relatório de auditoria operacional no Prodetur, independentemente da realização de reunião desses conselhos;
- IV. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado nestes autos, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto ao presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A; à secretária de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo; aos coordenadores das Unidades Executoras do Prodetur/NE II nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; ao secretário Federal de Controle Interno; aos assessores especiais de Controle Interno dos ministérios da Fazenda e do



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

Turismo; e ao titular da 5ª Secretaria de Controle externo, para conhecimento;

V. determinar que a Seprog e a 5ª Secex procedam ao próximo monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão nº 1.852/2003 – Plenário na forma do art. 243 do Regimento Interno;

VI. encerrar o presente processo com fundamento no inciso I do art. 250 do Regimento Interno.

Brasília/DF, em 24 de junho de 2005.

**VALDIR LAVORATO**

ACE – Mat. 2926-2

Coordenador

**EDNA DE CASTRO CALLADO**

ACE – Mat. 2506-2



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

5ª Secretaria de Controle Externo

1º monitoramento no programa *Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur/NE*

**TC – 018.166/2002-4**

**Natureza:** Relatório de Monitoramento

**Assunto:** Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste

### Despacho

Trata-se do primeiro monitoramento da implementação das recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas no Acórdão 1.852/2003-P, que apreciou relatório de avaliação do Programa Desenvolvimento do Turismo no Nordeste.

O Acórdão prolatado pelo Tribunal determinou a conversão dos autos em monitoramento e seu encaminhamento à Seprog para verificar a implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, conforme art. 243 do Regimento Interno (fl. 403). No entanto, o Acórdão 778/2003-TCU-P, item 9.2, firmou entendimento no sentido de que o monitoramento deveria ser autuado em processo específico e submetido ao mesmo Ministro relator da deliberação monitorada, independente da Lista de Unidades Jurisdicionadas vigente. A questão foi recentemente regulamentada, no mesmo sentido, pelo art. 14, § 2º, da Resolução TCU 175/2005. Essa é a razão pela qual propõe-se o arquivamento dos presentes autos, para sua posterior juntada ao processo que tratará do segundo monitoramento do Acórdão 1.852/2003-P.

Cabe observar que o objetivo do monitoramento da implementação das recomendações é assegurar a efetividade dos resultados esperados decorrentes da ação do TCU sobre o Programa objeto de avaliação, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da ação governamental.

Ante o exposto, concordando com o relatório, bem como com a proposta de encaminhamento apresentada às fls. , submeto os autos ao Exmº Sr. Ministro-Relator BENJAMIN ZYMLER, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCU nº 175/2005.

Seprog, 18 de agosto de 2005.

Dagomar Henriques Lima  
Secretário de Fiscalização e Avaliação de  
Programas de Governo - Substituto